

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 40ª VARA CIVEL DO
FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO-SP.

Processo nº 1043250-67.2017.8.26.0100

FRANCISCO SCARPA FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.131.855 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 418.475.808-82, email: chiquinhoscarpa@me.com, residente e domiciliado nesta Capital na Praça Nicolau Scarpa, nº 6 - Jardim América, pelo presente instrumento de procuração inclusa, que segue com a respectiva guia, nos autos do processo em epigrafe, que lhe promove **ROBERTO HARUO TOKUDA** e **ROSÂNGELA BOSENBECKER**, qualificados na inicial, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 336 e seguintes do Novo CPC, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, nos termos que abaixo segue:

Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais proposta pelo casal de conviventes Autores que sustentam, em apertada síntese, terem experimentando grande dissabor moral imposto pelo Autor, na esteira de entrevista ofensiva concedida no último dia 31 de março de 2017 ao “Programa Amaury Jr.”, veiculado na “RedeTV”.

Com o fito de demonstrar a ofensa e o dano, transcreve a inicial, maliciosamente, apenas uma parte do diálogo entre o entrevistado e o apresentador, realizando a exordial, a partir daí, digressões das mais variadas (inclusive sobre a personalidade do réu) e pinçando frases da entrevistas, acrescentando conclusões distorcidas e uma livre interpretação da realidade, como o objetivo claro e evidente de transformar “chiste” em algo potencialmente ofensivo e indenizável, diga de passagem, por valores absurdos e distantes anos luz da realidade das partes.

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

O dialogo integral que envolve o segundo matrimônio do réu, em questão, cuja íntegra pode ser acessada no link: <https://www.youtube.com/watch?v=PMD51JjmJoE> , foi o seguinte:

Amaury: Você se caso apenas duas vezes.
Francisco: Me casei só duas vezes.
Amaury: No altar duas vezes.
Amaury: É. O primeiro foi com a Carola Scarpa.
Francisco: É.
Amaury: Saudosa memória.
Amaury: Ela morreu de anorexia mesmo?
Francisco: É anorexia. Não. Não sei quais foram os problemas, mas foram problemas de saúde.
Francisco: Não. De anorexia não foi. Foram problemas de saúde que ela teve. Graves e ela faleceu.
Amaury: Em janeiro de 2007 você se casou pela segunda vez com a Sra. Rosimari.
Francisco: Isso Rosimeri.
Amaury: Rosimari. Rosimeri é 21 anos mais jovem que você. Era uma linda mulher também.
Francisco: Eram duas
Amaury: É.
Francisco: Eram duas.
Amaury: Como duas?
Francisco: Duas. Não me casei com uma me casei com duas.
Amaury: A Rosimeri?
Francisco: A Rosimari e a Rosângela. Porque eram duas gêmeas.
Amaury: "risos".
Francisco: Capas da playboy do mundo inteiro. Capas da playboy do Brasil, dos EUA do México, da Espanha, é, da França. Então eu tinha, era casado com a Rosimari, mas...
Amaury: Variava com as gêmeas.
Francisco: Não não. A Rosângela também nós saíamos juntos. Meu pai sempre chegava assim, quem é quem, quem é quem, quem é quem, "risos".
Amaury: "risos". Mas você levou uma só para o altar.
Francisco: Claro levei uma só para o altar - ta certo, mas é sempre estava com as duas.
Amaury: Agora. É, foi por opção você nunca ter filhos?
Francisco: Foi. Infelizmente todas as minhas namoradas - tá certo, excetuando a Rosimeri, todas tinham filhos. Então quando chegou com a Ronsimeri e Eu quis ter um filho com Ela nos separamos. Então a ultima oportunidade que tinha na época era a Rosimeri.

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

O diálogo integral, portanto, demonstra de plano que o que se aponta como ofensivo não passa de mesmo de um chiste, um brincadeira sem potencial ofensivo, vinculado ao fato de ter o Requerido se casado com uma gêmea idêntica!

Neste sentido, não é possível acreditar para qualquer pessoa levar a sério a afirma de que o Requerido se casou com “duas” e não “com uma”. Tanto é que após o gracejo o apresentador gargalha, ao invés de se espantar. Confira-se:

Francisco: Eram duas
Amaury: É.
Francisco: Eram duas.
Amaury: Como duas?
Francisco: Duas. Não me casei com uma me casei com duas.
Amaury: A Rosimeri?
Francisco: A Rosimeri e a Rosângela. Porque eram duas gêmeas.
Amaury: "risos".

Mas não é só. Mais adiante o contexto do diálogo deixa muito claro que estava o Requerido apenas brincando com o fato de serem as moças gêmeas idênticas. Confira-se, quando Francisco fala sério sobre o casamento, que se refere apenas a Rosimeri:

Amaury: Agora. É, foi por opção você nunca ter filhos?
Francisco: Foi. Infelizmente todas as minhas namoradas - tá certo, excetuando a Rosimeri, todas tinham filhos. Então quando chegou com a Rosimeri e Eu quis ter um filho com Ela nos separamos. Então a ultima oportunidade que tinha na época era a Rosimeri.

Carregasse alguma seriedade o dito sobre o casamento com as gêmeas, Francisco deveria ter se referido as duas, quando o assunto é sério, ou seja, sobre sua pretensão sobre filhos. Porque apenas diz que a ultima oportunidade em ter filhos foi com Rosimeri, ignorando Rosangela?

E tem mais. Quando, atrelado a brincadeira, o apresentador provoca: “- **Variava com as gêmeas**”.

Francisco é categórico na resposta: - **Não não**. E complementa, dando a conotação SOCIAL (e não sexual) ao citar o seu pai, um senhor com princípios morais rígidos, então com quase cem anos de idade: “- (...) **nós saíamos juntos. Meu pai sempre chegava assim, quem é quem, quem é quem, quem é quem, "risos"**”.

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

Detalhe o casal residia na residência dos genitores de Chiquinho! Onde está então a malícia descrita na inicial! Na mente dos Autores ou na inescandível intenção dinheirista da demanda?

Sim porque a motivação só pode ser o enriquecimento sem causa, uma vez que não consta tenham os Autores sofrido ou processado o jornalista consagrado GIBA UM com a notícia publicada em sua coluna de eletrônica, de 17 de agosto de 2010 (www.gibaum.com.br), a saber (doc. anexo):

Gêmeas travessas

Só agora, depois de oficializada a separação entre Chiquinho Scarpa e Rosemari Rosenberger, em condições amigáveis, é que Patsy e Chico Scarpa, seus pais (ele acaba de comemorar seu centenário), souberam que, há 17 anos, a ex-nora e sua irmã gêmea Rosângela haviam saído na capa e no recheio de Playboy. Nas rodas familiares, até se aposta que Patsy, embora conservadora e uma das mais elegantes mulheres de São Paulo nos anos dourados, não se importaria. No caso do veterano Chico, que tinha 97 anos quando Chiquinho e Rosemari se casaram, preferiram poupá-lo, caso ele quisesse ver a revista de setembro de 1993. Na época das fotos, Chiquinho já ficara entusiasmado – e pelas duas. Tinha 42 anos.

Gêmeas travessas!?!?

A afirmação não magoou o casal de Autores?!?!

Quem magoou foi só o Chiquinho com uma brincadeira, sem qualquer conotação sexual?

Alias, é bom que se diga e a bem da verdade, que não foi uma ou duas vezes que Chiquinho saia com as duas irmãs (socialmente falando) e que o assunto sempre foi muito comentado. Qual o problema?

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

As imagens não negam a realidade:



É de causar espécie, portanto, o DRAMALHÃO fabricado na inicial, longe anos luz da realidade do diálogo e dos fatos que envolvem os personagens em questão. Resta evidente a luz solar que o Requerido, com o chiste lançado na entrevista, em momento algum, insinuou

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

em rede nacional ter mantido um **relacionamento íntimo** e triplo com a Autora e a esposa do co-autor. Nunca insinuou ou imprimiu em sua fala um ar de promiscuidade ou impingir ao Autor a “condição de corno/traído” (sic.).

Ademais, é de se indagar: será que o espectador (senso comum do homem médio) levou a sério a fala de Chiquinho Scarpa, um personagem conhecido há décadas pelas suas fanfarrônicas e brincadeiras??? Chiste lançado em entrevista concedida para um programa de futilidades (Amaury Junior)??? Quem em sã consciência acreditou que falava Chiquinho sério??? Que realmente Chiquinho se casou com duas mulheres gêmeas?!?!

NINGUEM!

Além disso, quando a alegação do fato ter trazido ofensa a moral, ao âmago e a paz dos Autores, impingindo aos mesmos um “sentimento de intranquilidade e humilhação”, com o devido respeito, todos os envolvidos, em especial Chiquinho e as gêmeas, são pessoas públicas eternamente vinculadas ao sensacionalismo, ainda que a Autora diga ter se arrependido de surgir para a mídia na esteira de ensaio sensual com a irmã na revista Playboy.

Não se apaga a própria história. Isto serve também para aqueles que se envolvem com pessoas públicas e polêmicas, como é o caso, em especial, daquelas que perante a sociedade já carregam conceitos liberais de comportamento, ainda que não os tenham.

Não vai aí qualquer crítica a quem quer que seja, mas não se pode, diante de um diálogo sem qualquer potencial ofensivo, ser hipócrita como é a inicial, principalmente, quando os atores envolvidos na questão são vistos pela sociedade com imagem vinculada à exposição de sua própria intimidade. A “carolice” caracterizada na inicial, com o devido respeito, também não cabe para quem escolheu se expor ou conviver com pessoas que publicamente e perante a sociedade mostram ou mostraram sua intimidade.

Nesta linha, ainda que fosse verdade a fala de Francisco, não haveria problema algum em se aceitar com a notícia - *sempre falando em tese e por mera argumentação* - a existência de união poliafetiva, como já se viu “*em agosto de 2012, na comarca de Tupã, onde uma cartorária lavrou uma escritura pública de união estável com o objetivo de regularizar a situação existente entre um homem e duas mulheres que já viviam juntos há mais de três anos, estabelecendo o regime de comunhão parcial de bens, dever de assistência, administração de bens pelo marido, enfim, todos os direitos*

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

decorrentes de uma união estável entre um homem e uma mulher” (<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI218321,41046-Uniao+poliafetiva+ficcao+ou+realidade>).

Outros, ademais, se importariam em se unir, diferentemente que fez Chiquinho e o Autor, com mulheres que, nos idos de 1993 (quando a sociedade era mais fechada), posaram nua na capa e no interior de uma revista masculina, fato recriminado, ainda hoje, por parte mais tradicional da sociedade, como o Desembargador Francisco Batista de Abreu, na qualidade de revisor junto a Apelação conhecida pela 16ª Câmara Cível do TJ/MG, afirmou: “*Quem ousa posar daquela forma e naquelas circunstâncias tem um conceito moral diferenciado, liberal. Dela não cuida*”. (<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/07/mulher-que-posa-para-fotos-intimas-nao-cuida-da-moral.html>)

Ora. O que se quer dizer com isso é que os Autores e o Réu são pessoas evoluídas dentro do padrão mais liberal da sociedade, e isto nada tem haver com a promiscuidade pintada na inicial mal-intencionada!

Da mesma, são os Autores intelectualmente evoluídos para perceber que o pequeno trecho transcrito na inicial não passou de chiste, motivo de gargalhas do apresentador, e que ninguém, em sua consciência deu credibilidade, acreditou, no que não de uma brincadeira!

O fato, portanto, constituiu mero gracejo de baixo potencial ofensivo, insuficiente para causar um dano indenizável, posto capaz de trazer mero aborrecimento, uma vez que não se constata a demonstração de ofensa, cujo tipo jurídico trata da injúria, calúnia ou difamação. No MÁXIMO o chiste, como dito alhures, pode ter gerado mero aborrecimento aos Autores, incapaz de gerar dano moral indenizável!

Tanto é verdade que, sabendo da fragilidade do fato como elemento gerador do alegado dano, a inicial - *além de distorcer e colocar palavras “na boca” não ditas pelo Réu, interpretar maliciosamente a brincadeira (atribuindo uma conotação sexual inexistente na fala de Francisco) -* passa, para pretender dar corpo a causa de pedir, a denegrir e julgar atitudes do personagem conhecido como “Conde Chiquinho Scarpa”!

Com efeito. Não é a vida, a figura, outras declarações, fatos e atitudes estranhas a entrevista que é o objeto da lide. Muito menos o personagem, que para muitos pode ser considerado uma figura patética e inseqüente, enquanto que para outros, é um benfeitor,

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

como na campanha nacional de doação de órgãos, vendedora de leões de outro no Festival de Propaganda em Cannes.

A figura de Chiquinho Scarpa, bufão ou benfeitor, aqui, no presente processo, pouco importa! O que importa é o que foi dito e o que foi dito não carrega qualquer potencial ofensivo passível de causar dano indenizável! E, ainda que assim não fosse, o que se admite por mera argumentação, a indenização, nem de perto pode se aproximar a aspiração dos Autores!

Apenas o personagem Conde Chiquinho Scarpa é que é rico no mundo das fantasias e do imaginário coletivo! Francisco Scarpa Filho não é! Francisco possui um patrimônio herdado de seus genitores totalmente inalienável, por força de testamento, com uma renda vinculada de R\$15.000,00 mensais e um patrimônio declarado de R\$1.825.986,65, com passivo R\$750.677,19 (conforme documentos sigilosos juntados com a contestação).

A riqueza propalada na inicial (toda ela) não existe!

Mas, ainda que existisse, cuida-se de um verdadeiro acinte a clara tentativa de enriquecimento sem causa pretendido pelos Autores, ao reboque de escorchante pedido indenizatório frente ao co-réu “Chiquinho Scarpa”, no correspondente ao montante entre 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) do seu patrimônio total para cada um dos Autores, inclusive, mas não se limitando, aquele decorrente da participação na pessoa jurídica FRANSCAR PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., como se a pessoa jurídica respondesse pelos atos praticados pela pessoa física!

A falta de seriedade da inicial, portanto, é absoluta!

Além disso, como é notório, a indenização por danos morais, não pode ser exorbitante, para não representar enriquecimento sem causa! Não se encontra na jurisprudência pátria qualquer precedente nos E. Tribunais Superiores que se aproxime da tortuosa pretensão vestibular! Casos onde realmente existem motivos à indenização recebem nas cortes superiores valores infinitamente menores daqueles buscados pelos Autores frente aos corréus! O que se dirá, então, do absurdo pleiteado frente ao Contestante, alicerçado em um chiste.

Confirmam-se os valores:

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

Evento	2º Grau	STJ	Processo
Recusa em cobrir tratamento médico-hospitalar (sem dano à saúde)	R\$ 5 mil	R\$ 20 mil	Resp 986947
Recusa em fornecer medicamento (sem dano à saúde)	R\$ 100 mil	R\$ 4,65 mil	Resp 801181
Cancelamento injustificado de voo	R\$ 8 mil	R\$ 8 mil	Resp 740968
Compra de veículo com defeito de fabricação; resolvido pela garantia	R\$ 15 mil	não há dano	Resp 750735
Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes	R\$ 232,5 mil	R\$ 10 mil	Resp 1105974
Revista íntima abusiva	não há dano	R\$ 23,2 mil	Resp 856360
Omissão da esposa ao marido sobre a paternidade biológica das filhas	R\$ 200 mil	R\$ 200 mil	Resp 742137
Morte após cirurgia de amígdalas	R\$ 400 mil	R\$ 200 mil	Resp 1074251
Paciente em estado vegetativo por erro médico	R\$ 360 mil	R\$ 360 mil	Resp 853854
Estupro em prédio público	R\$ 52 mil	R\$ 52 mil	Resp 1060856
Publicação de notícia inverídica	R\$ 90 mil	R\$ 22,5 mil	Resp 401358
Preso erroneamente	não há dano	R\$ 100 mil	Resp 872630

A questão trazida pela inicial, repita-se, não fosse um gracejo sem potencial ofensivo, se enquadraria na categoria de notícia falsa lançada Requerido e veiculada pelos corréus.

Nesta linha, fosse procedente a ação, as indenizações não chegam nem perto da extraordinária pretensão dos Autores. A propósito assim decidiu o Superior Tribunal de Justiça, atribuindo indenização de um pouco mais de vinte mil reais, a saber:

“A rigor, a indenização por dano moral trata-se mais de uma compensação do que propriamente de ressarcimento (como no dano material), até porque o bem moral não é suscetível de ser avaliado, em sua precisa extensão, em termos pecuniários.

O fato é que se vive hoje um novo tempo no direito, quer com o reconhecimento (e mais do que isto, como garantia constitucional) da indenização por dano moral, quer - e aí com revelação de certa perplexidade - no concernente à sua fixação ou avaliação pecuniária, à míngua de indicadores concretos.

Há, como bastante sabido, na ressarcibilidade do dano em destaque, de um lado, uma expiação do culpado e, de outro, uma satisfação à vítima.

Como fixar a reparação?; quais os indicadores?

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

Por certo, devido à influência do direito norte-americano muitas vezes invoca-se pedido na linha ou princípio dos "punitive damages".

"Punitive damages" (ao pé da letra, repita-se o óbvio, indenizações punitivas) diz-se da indenização por dano, em que é fixado valor com objetivo a um só tempo de desestimular o autor à prática de outros idênticos danos e a servir de exemplo para que outros também assim se conduzam.

Ainda que não muito farta a doutrina pátria no particular, têm-se designado as "punitive damages" como a "teoria do valor do desestímulo" posto que, repita-se, com outras palavras, a informar a indenização, está a intenção punitiva ao causador do dano e de modo que ninguém queira se expor a receber idêntica sanção.

No caso do dano moral, evidentemente, não é tão fácil apurá-lo.

Ressalte-se, outrossim, que a aplicação irrestrita das "punitive damages" encontra óbice regulador no ordenamento jurídico pátrio que, anteriormente à entrada em vigor do Código Civil de 2002, vedava o enriquecimento sem causa como princípio informador do direito e após a novel codificação civilista, passou a prescrevê-la expressamente, mais especificamente, no art. 884 do Código Civil de 2002.

Assim, o critério que vem sendo utilizado por esta Corte na fixação do valor da indenização por danos morais, considera as condições pessoais e econômicas das partes, devendo o arbitramento operar-se com moderação e razoabilidade, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de forma a não haver o enriquecimento indevido do ofendido e, também, de modo que sirva para desestimular o ofensor a repetir o ato ilícito.

Oportuno observar, ainda, que a Corte Superior de Justiça pode rever o valor fixado a título de reparação por danos morais, quando se tratar de valor exorbitante ou ínfimo.

Na hipótese sub examine, o Tribunal a quo condenou a empresa ré em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), corrigidos a partir da decisão originária.

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

Ora, percebe-se que o total da condenação imposta mostra-se excessivo, e merece reparos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte Superior.

A extrair-se dos autos (sem que aqui se esteja nem de leve examinando prova, o que é defeso à Corte) que a publicação em tela foi realizada sem o destaque das notícias daquele periódico, junto com outras matérias, na seção Datas, fato que não realça a publicação e que deve ser considerado para aferir o dano.

Por outro lado, entende-se, seguindo os parâmetros da Corte Superior no concernente ao dano moral, que a condenação deve ser ajustada a um valor que, ao tempo em que guarde expressão econômica, não provoque indevido enriquecimento sem causa à parte.

A jurisprudência do STJ tem estabelecido, para casos semelhantes, valor que tem girado ao redor do equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos, considerando-se guardar expressão econômica substancial ao caso, sem, no entanto, provocar indevido enriquecimento sem causa da parte, acentue-se.

Nesse sentido, ilustra o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE ATIVA. AFERIÇÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7-STJ. CIVIL. PUBLICAÇÃO JORNALÍSTICA. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. MONTANTE RAZOÁVEL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Aferir se a parte tem legitimidade para ocupar o pólo ativo da demanda esbarra no óbice da súmula 7-STJ, pois depende de revolvimento fático-probatório não condizente com a via especial.

2 - A indenização tem, além do escopo reparatório, a finalidade de desestimular o ofensor a repetir o ato. Entretanto, há de se pautar pela proporcionalidade, levando em conta as peculiaridades da demanda e as partes envolvidas, evitando-se assim o enriquecimento ilícito.

3 - Por isso mesmo, esta Corte admite, consoante entendimento pacífico, a alteração do valor indenizatório, para ajustá-lo aos limites do razoável, mas somente quando patente a sua desmesura.

4 - Na hipótese, não se mostra desarrazoado condenar os réus a pagarem 50 salários mínimos (metade para cada um) a cada um dos

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

ofendidos, em face de publicação jornalística ofensiva, em jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro.

5 - Recurso especial não conhecido." (REsp 348388/ RJ, Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 08.11.2004 p. 232)

Dessa forma, considerando-se as peculiaridades do caso, mormente o grau de ofensa causada à honra do autor, ante as acusações constantes do publicado, bem como os padrões adotados por esta Corte na fixação do quantum indenizatório a título de danos morais, reduzo a indenização para o valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais)." (em Recurso Especial nº. 401.358 – PB).

Destarte, ainda que coubesse, a fixação do valor da indenização por danos morais a mesma deve ser fixada com parcimônia, considerar as condições pessoais e econômicas das partes.

No caso, como já dito, o Contestante, nem de perto, é o multimilionário indicado na inicial, sendo a realidade de Francisco Scarpa Filho é bem diversa da personagem Conde Chiquinho Scarpa, que encarna o Réu perante a sociedade e a mídia em geral.

Qualquer indenização, portanto, em hipótese alguma, ainda que fosse possível, poderia ser fixada na forma e no montante pleiteado na inicial, uma vez que foge da razoabilidade, frente a realidade financeira das partes e da jurisprudência/doutrina aplicável na espécie.

É contestada, portanto, expressamente!

Isto posto, diante da inexistência de ofensa com potencial de dano, requer-se seja julgada integralmente improcedente a ação e também a pretensão da indenização indicada nos moldes da petição inicial, contestada em todos os seus termos e afirmações, condenando-se os Autores ao pagamento de honorários de advogado e das demais verbas de sucumbência.

Requer-se, ainda, seja deferida ao Requerido a possibilidade de produção de todos os meios de prova admitidos em direito, sem exceção, em especial a prova documental ora juntada e oral, com o depoimento pessoal dos Autores, sob pena de confesso, dos corréus e de testemunhas oportunamente arroladas, com o objetivo de comprovar o quanto alegado.

MARCO ANTONIO FANUCCHI
ADVOGADO

Por derradeiro, requer-se sejam as intimações dirigidas unicamente ao advogado abaixo subscrito, **MARCO ANTONIO FANUCCHI**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o número **92.452** e no CPF sob o numero 117.879.578-02, todos com endereço nesta Capital de São Paulo, na Rua Doutor Cândido Espinheira, n.º 560, cj 121, CEP 05004-000, com o telefone para contato (11) 3670-2800 e endereço eletrônico – mfanucchi@cigagna.adv.br .

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2017.

P.p. Marco Antonio Fanucchi – OAB/SP 92452